

**PROCESSO LICITATORIO Nº 53/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017**

**CONTRATO Nº 111/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA IPUMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DE TRATOR DE CORTE DE GRAMA MURAY, MOTOR BRIGG'S 500CC MODELO 31G7770162 B1.**

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IPUMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.538.313//0001-75, com sede na Avenida Assis Brasil, 412 sala, centro, município de Ipumirim - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Sidnei Líbano, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 3.183.991 e inscrito no CPF-MF sob o nº 017.842.289-40, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, S/N, Ed Danilo Artifon, centro, Ipumirim - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto, de um trator de corte de grama muray, motor brigg's 500CC modelo 31G7770162 B1 conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, na sede da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.

2.2. A(s) peça(s) a serem fornecidas deverá(ão) ser nova(s) e original(is).

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos, junto à garagem de máquinas da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, e havendo necessidade de remover a(s) mesma(s), a contratada deverá, as suas expensas, providenciar o transporte até a sua oficina

com posterior devolução, entregando a mesma em perfeito estado de funcionamento. O Município poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dela, assim como, exigir caução para essa finalidade.

2.5. Para um melhor acompanhamento dos serviços por parte do município, a oficina da empresa vencedora deverá estar estabelecida no máximo a 200km da sede do município de Lindóia do Sul.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo o valor das peças de R\$ 2.031,08 (dois mil, trinta e um reais e oito centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 168,92 (cento e sessenta e oito reais noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Preço Total</b>
02	01	Unid	Virabrequim	Briggs	1.172,55	1.172,55
	01	Unid	Tampa inferior do motor (carter)	Briggs	785,00	785,00
	01	Unid	Filtro de óleo	Briggs	37,76	37,76
	02	Litros	Óleo para motor	Briggs	17,89	35,77
	01	serviço	Serviço/ mão de obra	-	168,92	168,92
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.200,00</b>

4.1.1 O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Unidade 01** Diretoria de Educação

**Proj Ativ: 2.019** Manutenção das atividades esportivas e recreativas

**61 3.3.90.00.00.00.00.0104** Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Em relação as peças e serviços constante no Anexo “D” do Edital, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** dos mesmos contra qualquer defeito, **pelo período mínimo 06 (seis) meses** corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado, juntamente com os serviços necessários para o conserto não ocasionando custo para o município. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

## **CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscais de Contrato o Srº **Jorge Zuanazzi**, ocupante do cargo de Diretor de Esporte **para o lote 02**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de junho de 2.017.

**GENIR LOLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Sidnei Libano**  
IPUMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Jorge Zuanazzi**  
Diretor de Diretor de Esportes  
Fiscal do Contrato